

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - EDITAL N° 001/2025

RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
N° 001/2025 -EDITAL N° 001/2025

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital nº 001/2025, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento do candidato acima identificado quanto ao resultado preliminar da segunda etapa.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 24 de fevereiro de 2025, recurso dentro do prazo estipulado em cláusula, sendo, pois tempestivo.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. A candidata possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser **CONHECIDO**.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: A candidata ao preencher o formulário de recurso disponibilizado, anexou um arquivo contendo a ficha de inscrição do PROCESSO SELETIVO, não contendo nenhuma alegação quanto ao resultado preliminar da segunda etapa.

3. DA DECISÃO

Conforme análise no arquivo enviado pela candidata no formulário de recursos, foi verificado que não contem nenhuma alegação quanto ao resultado preliminar da segunda etapa, sendo pois, suas razões ATENDEM para o INDEFERIMENTO do seu recurso.

Diante do exposto os julgadores CONHECEM do presente recurso e no mérito NÃO ACEITAM SEU PROVIMENTO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Tarrafas – CE, 25 de fevereiro de 2025.



INSTITUTO KARIUS
COMISSÃO COORDENADORA